



## JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022

**JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), classificada sob o número 230-5, devidamente registrada no CNPJ sob nº 01.842.819/0001-69 e, que tem sua atividade principal a CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.20-4-00), localizada a Rua A, Loteamento J C Barros, Nº 55 – Lote 05, Bairro Aeroporto da cidade de Aracaju/SE, vem por intermédio de seu representante legal o Sr. JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, portador da CNH 06394716874 e do CPF nº. 065.248.465-40, vem o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Requer, por conseguinte, que o presente recurso seja recebido e processado. Na remota hipótese deste julgador não reconsiderar sua decisão, que seja então determinado o encaminhamento do mesmo para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

### **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **EMÉRITO JULGADOR**

Com a devida "vênia", a empresa recorrente r. decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**, que declarou a **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** como **DESCLASSIFICADA** do presente certame; carece que seja **revista e reformada**, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL: (79)98848-2708  
CNPJ: 01.842.819/0001-69  
EMAIL: construtoraecorporadorajbs@gmail.com



**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

As razões em análise são referentes ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **RECORRENTE** contra sua desclassificação no processo licitatório da Tomada de Preços nº 004/2022 realizado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim publicou a 4ª Ata de Sessão Pública para Julgamento das Propostas, Objeto da Tomada de Preços nº. 04/2022 - PMB, anunciando dessa forma a abertura do prazo recursal; nos termos do Inciso I, do Art.109 da Lei nº. 8666/93, está o presente recurso dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, se encerrando assim no dia 01 (um) de novembro do corrente ano, terça-feira, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitações conhecer e julgar a presente medida.

Contudo, a despeito da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **RECORRENTE**, vale constar o cristalino direito a recurso e o devido respeito a seu respectivo prazo, valendo aludir que sobre tal decisão é totalmente cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal.

**2 – DAS RAZÕES E DO DIREITO PARA REFORMAR A R. DECISÃO**

Ilustre Senhor julgador, *data vênia*, a empresa, ora Recorrente passará a demonstrar que a r. Decisão ocorreu em um grande equívoco ao declarar a desclassificação da **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, empresa essa, que apresentou sua proposta em conformidade, segundo às exigências do Edital, senão vejamos:

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2022 com critério de julgamento de Menor Preço Global, na forma de Execução Indireta e regime de Empreitada por Preço Global, cujo objeto é a contratação sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário, Tipo Menor Preço, para a Contratação de empresa de







# JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI  
RUA LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05 - AEROPORTO  
20 AEROPORTO ARACAJU-SE CNPJ

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

PLANO ORÇAMENTAR DO EMPREENDIMENTO  
Cód. Empreendimento: 0004  
R\$ 21.174.208,00  
R\$ 21.174.208,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL "MARCIA NUNES ESTRELA"				119.508,89	5,67
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				12.081,54	10,11
01.01.001	Alca de obra em obra em construção - Alca	kg	8,00	150,00	1.200,00	10,00
01.01.002	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico 60x40x20 - demolida	m3	1,00	21,00	21,00	0,18
01.01.003	Demolição de tijolo	m3	1,00	7,00	7,00	0,06
01.01.004	Demolição de revestimento cerâmico de parede	m2	120,00	11,75	1.410,00	11,75
01.01.005	Demolição de piso cerâmico 15x15	m2	100,00	14,00	1.400,00	11,75
01.01.006	Demolição de esquadria de madeira com 20 mm de espessura	m2	7,94	14,92	118,56	1,03
01.01.007	Demolição de esquadria de alumínio e vidro 80x110 - 20 mm	m2	1,00	11,00	11,00	0,09
01.01.008	Demolição de laje de concreto, de fôrma metálica, com esquadria metálica, 15x15x10	m2	74,78	4,78	356,46	3,03
01.01.009	Limpeza manual de terreno com vegetação existente, incluindo capote e grade	m2	101,47	1,70	1.725,00	14,59
01.01.010	Limpeza de construção de edificação até 10m2, incluindo remoção de material de construção	m2	54,00	3,00	1.620,00	13,81
01.02	FUNDÇÃO				9.238,00	8,14
01.02.001	Execução manual de fôrma de concreto de 1ª categoria, perfumada em 1,5m	m3	1,78	51,85	92,29	0,81
01.02.002	Alvenaria para estrutura exposta em 1ª categoria e armação tipo 1,5m x 1,5m x 1,5m - 1ª categoria - 150 kg/m3 - 1ª categoria - 150 kg/m3 - 1ª categoria - 150 kg/m3	m3	1,00	944,00	944,00	8,24
01.02.003	Concreto armado pronto para ser colocado na obra, adensado e lançado para 150 kg/m3, com fôrmas planas em comprimento máximo 10m (10 unidades)	m3	1,00	1.490,00	1.490,00	13,05
01.02.004	Forma e verga em concreto tipo "T" - 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	14,94	24,00	358,56	3,13
01.02	ELEVADO				9.854,99	8,58
01.02.005	Alvenaria para estrutura exposta, 1ª categoria, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m3	77,10	74,00	5.705,40	50,00
01.02.006	Forma e verga em concreto armado perfumado 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	40,00	40,00	1.600,00	14,00
01.02.007	Forma e verga em concreto armado 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	21,40	200,00	4.280,00	37,30
01.02.008	Forma e verga em concreto armado 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	60,00	600,00	3.600,00	31,50
01.04	CONCRETO ARMADO				9.854,99	8,58
01.04.001	Concreto armado pronto para ser colocado na obra, adensado e lançado para 150 kg/m3, com fôrmas planas em comprimento máximo 10m (10 unidades)	m3	1,00	1.490,00	1.490,00	13,05
01.04.002	Forma e verga em concreto tipo "T" - 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	24,94	24,00	598,56	5,25
01.05	CONCRETAGEM				105.789,44	947,17
01.05.001	Forma e verga em concreto tipo "T" - 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	100,00	1.057,89	105.789,44	947,17
01.05.002	Manuseio de material em obra de 150 kg/m3, adensado e lançado para 150 kg/m3, com fôrmas planas em comprimento máximo 10m (10 unidades)	m3	20,00	100,00	2.000,00	17,80
01.05.003	Transporte com 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m3	10,00	100,00	1.000,00	8,90
01.05.004	Manuseio de material em obra de 150 kg/m3, adensado e lançado para 150 kg/m3, com fôrmas planas em comprimento máximo 10m (10 unidades)	m3	20,00	100,00	2.000,00	17,80

VALOR TOTAL DA OBRA

Folha 1

CPF: 08.120.888/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRI  
RUA DE JOSÉ MARIA DA SILVA, S/N - CENTRO  
BOQUIRI-SE CNPJ: 13.047.860/0001-42

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

PLANO ORÇAMENTAR DO EMPREENDIMENTO  
Cód. Empreendimento: 0004  
R\$ 21.174.208,00  
R\$ 21.174.208,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.14	SERVIÇOS DIVERSOS				31.542,44	148,95
01.14.001	Luzes e lâmpadas em obra de construção civil	kg	44,00	474,40	17.177,60	79,73
01.14.002	Forma e verga em concreto	m	1,00	417,40	417,40	1,93
01.14.003	Forma e verga em concreto	m	1.000,00	4,70	4.700,00	21,77
01.14.004	Fôrma de concreto tipo "T" - 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	1,00	2.257,34	2.257,34	10,39
02	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA				159.512,08	752,40
02.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				6.432,94	30,25
02.01.001	Alca de obra em obra em construção - Alca	kg	8,00	150,00	1.200,00	5,64
02.01.002	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico 60x40x20 - demolida	m3	1,00	21,00	21,00	0,10
02.01.003	Demolição de esquadria de madeira com 20 mm de espessura	m2	17,18	17,00	292,06	1,37
02.01.004	Limpeza manual de terreno com vegetação existente, incluindo capote e grade	m2	40,00	4,70	1.880,00	8,74
02.01.005	Limpeza de construção de edificação até 10m2, incluindo remoção de material de construção	m2	50,00	3,70	1.850,00	8,64
02.02	FUNDÇÃO				15.000,00	70,00
02.02.001	Execução manual de fôrma de concreto de 1ª categoria, perfumada em 1,5m	m3	1,00	15.000,00	15.000,00	70,00
02.02.002	Alvenaria para estrutura exposta em 1ª categoria e armação tipo 1,5m x 1,5m x 1,5m - 1ª categoria - 150 kg/m3 - 1ª categoria - 150 kg/m3 - 1ª categoria - 150 kg/m3	m3	6,00	2.500,00	15.000,00	70,00
02.02.003	Concreto armado pronto para ser colocado na obra, adensado e lançado para 150 kg/m3, com fôrmas planas em comprimento máximo 10m (10 unidades)	m3	1,00	1.490,00	1.490,00	7,00
02.02.004	Forma e verga em concreto tipo "T" - 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	40,00	37,00	1.480,00	7,00
02.02.005	Forma e verga em concreto tipo "T" - 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	10,00	149,00	1.490,00	7,00
02.02	ELEVADO				9.854,99	46,14
02.02.006	Alvenaria para estrutura exposta, 1ª categoria, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m3	100,00	98,55	9.854,99	46,14
02.04	CONCRETO ARMADO				11.127,95	51,54
02.04.001	Concreto armado pronto para ser colocado na obra, adensado e lançado para 150 kg/m3, com fôrmas planas em comprimento máximo 10m (10 unidades)	m3	1,00	1.112,79	1.112,79	5,12
02.04.002	Forma e verga em concreto tipo "T" - 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	10,00	111,28	1.112,79	5,12
02.04.003	Forma e verga em concreto tipo "T" - 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	10,00	111,28	1.112,79	5,12
02.05	CONCRETAGEM				69.432,94	321,00
02.05.001	Forma e verga em concreto tipo "T" - 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m	100,00	694,33	69.432,94	321,00
02.05.002	Manuseio de material em obra de 150 kg/m3, adensado e lançado para 150 kg/m3, com fôrmas planas em comprimento máximo 10m (10 unidades)	m3	20,00	100,00	2.000,00	9,37
02.05.003	Transporte com 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3, 150 kg/m3	m3	10,00	100,00	1.000,00	4,64

VALOR TOTAL DA OBRA

Folha 2

CPF: 08.120.888/0001-01

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708  
CNPJ: 01.842.819/0001-69  
EMAIL:construtoraemcorporadorajbs@gmail.com









# JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI



**JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**  
 RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOT 05 BARRIO OESTE  
 03 AEROPORTO ARACAJU-SE CNPJ:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

PLANILHA ORÇAMENTARIA DO EMPREENDIMENTO  
 Cat. Empreendimento: 00034  
 RDI 25%  
 Ref: Junho/2023 - Mês: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
02.08.001	Capoteiro em painéis com espessura tipo 11 - 215 cmx100 - acrílico - Espessura 11 2011	m2	155,14	6,42	1.000,20	1,44
<b>02.08.002</b>	<b>Recesso de alvenaria externa de parede, com espessura tipo 11 - 215 cmx100 - acrílico - Espessura 11 2011</b>	<b>m2</b>	<b>475,87</b>	<b>33,82</b>	<b>16.105,89</b>	<b>2,25</b>
02.08.003	Revestimento cerâmico para piso: 30x30 cm, Acrílico, Linha Simples, com juntas de dilatação, RDI=0, aplicado com argamassa impermeabilizadora, nível, rejuntado, exclusive regularização de base de concreto	m2	142,00	81,69	11.600,98	16,33
<b>02.09</b>	<b>FORMAÇÃO</b>				<b>22.827,07</b>	<b>32,09</b>
02.09.001	Pinta em madeira: madeira, alcatelada, 11 x 215 cm, acabamento latices e Encaixado	m2	4,77	317,76	1.517,29	2,12
02.09.002	Pinta em madeira: madeira, alcatelada, 11 x 215 cm, acabamento latices e Encaixado	m2	1,00	397,14	397,14	0,55
02.09.003	Janela em alumínio, tipo S.F.S. tipo alumínio/vidro, 60x60, exclusive todos	m2	21,44	222,88	4.781,85	6,70
02.09.004	Janela em alumínio, tipo S.F.S. alumínio/vidro, tipo alumínio, exclusive todos	m2	2,75	243,32	794,79	1,10
02.09.005	Barraçante em alumínio, tipo S.F.S. alumínio/vidro, tipo alumínio/vidro, exclusive todos	m2	3,49	424,32	1.480,88	2,06
02.09.006	Tubo tipo drenagem em - 110 x 110	m	14,74	27,74	408,14	0,57
02.09.007	Perfiteira para porta externa, linha Colonial, acabamento em, coroa 100x100 em madeira	m	4,00	405,74	1.622,96	2,27
02.09.008	Porta de vidro e madeira 11 x 215 cm	m	4,00	99,20	396,80	0,55
02.09.009	Empenador de madeira tipo	m	4,00	23,92	95,68	0,13
02.09.010	Relevo tipo 11 x 215 cm	m	10,00	233,79	2.337,90	3,27
<b>02.10</b>	<b>ALVENARIA</b>				<b>6.787,52</b>	<b>9,45</b>
02.10.001	Piso tipo cerâmico 30x30 cm, acrílico, acabamento p. 20/20 mm, RDI=0, aplicado com argamassa impermeabilizadora, nível, rejuntado, exclusive regularização de base de concreto	m2	1,00	451,78	451,78	0,63
02.10.002	Piso tipo cerâmico 30x30 cm, acrílico, acabamento p. 20/20 mm, RDI=0, aplicado com argamassa impermeabilizadora, nível, rejuntado, exclusive regularização de base de concreto	m2	1,00	121,89	121,89	0,17
02.10.003	Piso tipo cerâmico 30x30 cm, acrílico, acabamento p. 20/20 mm	m2	28,14	5,22	1.470,95	2,04
02.10.004	Regra para piso para alvenaria de acabamento e paredes externas, em concreto simples 150x150, desmontável, com pintura protetiva em ambos, 12 unidades	m	1,00	492,18	492,18	0,68
02.10.005	Revestimento cerâmico para piso: 30x30 cm, Acrílico, Linha Simples, com juntas de dilatação, RDI=0, aplicado com argamassa impermeabilizadora, nível, rejuntado, exclusive regularização de base de concreto	m2	11,79	541,10	6.382,14	8,80
<b>02.11</b>	<b>PORTA</b>				<b>12.392,97</b>	<b>17,14</b>
02.11.001	Porta de acabamento com aplicação de 12 unidades de tinta PVA látex para madeira - Linha decorativa - 110 x 215	m2	102,77	121,50	12.495,99	17,19
02.11.002	Porta de acabamento com aplicação de 12 unidades de tinta PVA látex para madeira - Linha decorativa - 110 x 215	m2	29,12	121,50	3.537,78	4,91
02.11.003	Porta de acabamento com aplicação de 12 unidades de tinta PVA látex para madeira - Linha decorativa - 110 x 215	m2	4,71	121,50	573,26	0,79
02.11.004	Porta de acabamento com aplicação de 12 unidades de tinta PVA látex para madeira - Linha decorativa - 110 x 215	m2	1,00	121,50	121,50	0,17
02.11.005	Porta de acabamento com aplicação de 12 unidades de tinta PVA látex para madeira - Linha decorativa - 110 x 215	m2	107,14	121,50	12.921,90	17,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIM**  
 RUA DR. JOSÉ MARCA PAIVA MELO, S/N, CENTRO  
 BOQUEIM-SE CNPJ: 13.097.960/0001-42

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

PLANILHA ORÇAMENTARIA DO EMPREENDIMENTO  
 Cat. Empreendimento: 00034  
 RDI 25%  
 Ref: Junho/2023 - Mês: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
<b>03.01</b>	<b>ELEVADO</b>				<b>14.172,73</b>	<b>6,87</b>
03.01.001	Alvenaria tipo revestimento externo, acabamento em, com espessura 11 - 215 cmx100 - acrílico, exclusive todos	m2	214,07	65,77	14.082,61	19,21
<b>03.02.002</b>	<b>Portas e janelas e cobertura em concreto simples para madeira tipo 110 x 215 cm, acrílico - Espessura 11 2011</b>	<b>m</b>	<b>45,80</b>	<b>22,80</b>	<b>1.044,24</b>	<b>0,75</b>
<b>03.04</b>	<b>INTERVENÇÃO</b>				<b>10.746,74</b>	<b>8,75</b>
03.04.001	Tratamento externo de madeira: madeira, 11 x 215 cm, acabamento latices e Encaixado, com juntas de dilatação, RDI=0, aplicado com argamassa impermeabilizadora, nível, rejuntado, exclusive regularização de base de concreto	m2	4,75	2.274,22	10.811,52	10,67
03.04.002	Porta e janela de madeira: madeira, tipo 110 x 215 cm, acabamento latices e Encaixado, com juntas de dilatação, RDI=0, aplicado com argamassa impermeabilizadora, nível, rejuntado, exclusive regularização de base de concreto	m	45,80	233,79	10.700,22	10,33
<b>03.05</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>12.059,75</b>	<b>10,00</b>
03.05.001	Revestimento em concreto armado: madeira de lei, acabamento especializado, - tipo 11 x 215 cm x 100 cm, exclusive todos	m2	214,49	56,23	12.064,75	10,02
03.05.002	Revestimento em concreto armado: madeira de lei, acabamento especializado, - tipo 11 x 215 cm x 100 cm, exclusive todos	m2	214,49	56,23	12.064,75	10,02
03.05.003	Revestimento em concreto armado: madeira de lei, acabamento especializado, - tipo 11 x 215 cm x 100 cm, exclusive todos	m2	1,00	1.991,34	1.991,34	1,67
03.05.004	Revestimento em concreto armado: madeira de lei, acabamento especializado, - tipo 11 x 215 cm x 100 cm, exclusive todos	m2	1,00	1.473,49	1.473,49	1,24
03.05.005	Revestimento em concreto armado: madeira de lei, acabamento especializado, - tipo 11 x 215 cm x 100 cm, exclusive todos	m2	1,00	121,89	121,89	0,10
03.05.006	Revestimento em concreto armado: madeira de lei, acabamento especializado, - tipo 11 x 215 cm x 100 cm, exclusive todos	m2	1,00	121,89	121,89	0,10
03.05.007	Revestimento em concreto armado: madeira de lei, acabamento especializado, - tipo 11 x 215 cm x 100 cm, exclusive todos	m2	1,00	121,89	121,89	0,10
03.05.008	Revestimento em concreto armado: madeira de lei, acabamento especializado, - tipo 11 x 215 cm x 100 cm, exclusive todos	m2	1,00	121,89	121,89	0,10
<b>03.06</b>	<b>ÁGUA FRIA</b>				<b>3.392,27</b>	<b>3,09</b>
03.06.001	Canal de água em concreto, impermeabilizado 11 cm	m	12,13	281,34	3.414,31	3,12
03.06.002	Tubo tipo 110 cm, água fria, de 110 cm, impermeabilizado e instalado em concreto armado, exclusive todos	m	5,45	67,33	368,54	0,33
03.06.003	Tubo tipo 110 cm, água fria, de 110 cm, impermeabilizado e instalado em concreto armado, exclusive todos	m	2,77	34,14	94,75	0,09
<b>03.07</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				<b>10.577,49</b>	<b>9,59</b>
03.07.001	Ponto de luz em teto de parede, com eletroduto de PVC 125x125, acabamento em, exclusive todos	m	10,00	106,14	1.061,40	0,99
03.07.002	Ponto de iluminação de teto em madeira, com eletroduto de PVC 125x125, acabamento em, exclusive todos	m	1,00	122,36	122,36	0,11
03.07.003	Ponto de tomada 120V, RMT, de madeira, 11 x 215 cm, exclusive todos	m	14,00	247,79	3.469,06	3,18
03.07.004	Canal de distribuição de energia elétrica, em concreto armado, exclusive todos	m	1,00	492,18	492,18	0,46
03.07.005	Interruptor diferencial tipo 110V, exclusive todos	m	1,00	281,34	281,34	0,26
03.07.006	Interruptor diferencial tipo 110V, exclusive todos	m	1,00	281,34	281,34	0,26
03.07.007	Interruptor diferencial tipo 110V, exclusive todos	m	1,00	281,34	281,34	0,26
03.07.008	Interruptor diferencial tipo 110V, exclusive todos	m	1,00	281,34	281,34	0,26
03.07.009	Interruptor diferencial tipo 110V, exclusive todos	m	1,00	281,34	281,34	0,26
03.07.010	Interruptor diferencial tipo 110V, exclusive todos	m	1,00	281,34	281,34	0,26

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
 CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708  
 CNPJ: 01.842.819/0001-69  
 EMAIL:construtoraemcorporadorajbs@gmail.com







# JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI  
RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
05 AEROPORTO BRASILEIRO S/CVPS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE

PLANILHA ORÇAMENTAL PARA O EMPREENDIMENTO  
Cod. Empreendimento: 00245  
RCP - Anexo 2021.0 - Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
05.11.005	Demolição parcial de muro existente sobre laje de concreto - Ser III	m2	1,42	27,13	38,53	0,11
05.11.006	Demolição de muro de alvenaria	m2	1,42	21,79	30,95	0,09
05.11.007	Remoção de vergalhão de madeira, com 10 em laterais	m2	1,33	34,92	46,45	0,13
05.11.008	Remoção de "cava" existentes	m3	2,77	13,97	38,71	0,11
<b>05.12</b>	<b>SERVIÇOS</b>				<b>1.142,32</b>	<b>0,45</b>
05.12.001	Alvenaria sobre estrutura vedada, 1/2 bloco, sobre um vergalhão 10 - (1,10) - (2,00x2,00) - (2,00x2,00) - Ser III	m2	4,72	24,94	117,73	0,41
05.12.002	Lustre e respaço em cimento tipo "30" - (2,00) - (2,00) - (2,00) - Ser III	m	3,12	24,12	75,35	0,25
05.12.003	Trilho para instalação de iluminação de piso, sobre o laje de concreto, para 100W - com 10 em laterais - (2,00) - (2,00) - (2,00) - Ser III	m	1,24	12,44	15,43	0,05
<b>05.13.004</b>	<b>Tempo de trabalho para BARRA DE AÇO (SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO)</b>	<b>HR</b>	<b>4200</b>	<b>408,99</b>	<b>1632,98</b>	<b>0,50</b>
<b>05.14</b>	<b>INSTALAÇÃO</b>				<b>63.522,88</b>	<b>24,42</b>
05.14.001	Serviço de instalação com tela decorativa tipo cristal comum, instalada no chassi, com espessura de 1/8" de metal	m2	1.120,22	49,92	55.921,47	24,42
05.14.002	Instalação de cobertura com tela decorativa - Ser. (1,10) - (1,10)	m	10,92	21,12	230,39	0,09
05.14.003	Instalação de caixa de telha decorativa	m	10,92	7,49	81,79	0,03
05.14.004	Remoção de laje de concreto de 10cm de esp. em respaço 10x10 cm	m2	14,42	52,12	751,87	0,27
<b>05.15</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				<b>8.147,32</b>	<b>2,97</b>
05.15.001	Serviço de ponto de luz tipo 1, de 100W, 220V	pt	42,12	21,12	889,71	0,32
05.15.002	Tempo de instalação para eletrificação com diâmetro externo de 1/2" a 1" - (1,10) - (1,10)	m	24,12	4,12	99,38	0,04
05.15.003	Serviço de ponto de iluminação com espessura de 1/8" de metal	pt	42,12	44,12	1857,39	7,13
05.15.004	Serviço de ponto de iluminação com espessura de 1/8" de metal	pt	24,12	4,12	99,38	0,04
05.15.005	Serviço de ponto de iluminação com espessura de 1/8" de metal	pt	10,92	10,92	119,28	0,05
05.15.006	Serviço de ponto de iluminação com espessura de 1/8" de metal	pt	42,12	17,12	721,11	2,79
05.15.007	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço, com 10 de espessura, com 10 em laterais, 100W, 220V, 100A - Ser III	m	1,12	11,12	124,46	0,05
05.15.008	Instalação de interruptor diferencial tipo 1, de 100W, 220V, 100A - Ser III	m	1,12	11,12	124,46	0,05
05.15.009	Instalação de interruptor diferencial tipo 1, de 100W, 220V, 100A - Ser III	m	1,12	11,12	124,46	0,05
05.15.010	Instalação de interruptor diferencial tipo 1, de 100W, 220V, 100A - Ser III	m	1,12	11,12	124,46	0,05
05.15.011	Instalação de interruptor diferencial tipo 1, de 100W, 220V, 100A - Ser III	m	1,12	11,12	124,46	0,05
05.15.012	Instalação de interruptor diferencial tipo 1, de 100W, 220V, 100A - Ser III	m	1,12	11,12	124,46	0,05
05.15.013	Instalação de interruptor diferencial tipo 1, de 100W, 220V, 100A - Ser III	m	1,12	11,12	124,46	0,05
05.15.014	Instalação de interruptor diferencial tipo 1, de 100W, 220V, 100A - Ser III	m	1,12	11,12	124,46	0,05
<b>05.16</b>	<b>INSTALAÇÕES SANEAMENTO</b>				<b>1.833,20</b>	<b>0,68</b>
05.16.001	Serviço de ponto de água tipo 1	pt	4,12	11,12	45,61	0,02
05.16.002	Serviço de ponto de água tipo 1	pt	4,12	11,12	45,61	0,02
05.16.003	Instalação de água fria, com 10 em laterais, com 10 em laterais, com 10 em laterais	m	1,12	11,12	124,46	0,05
05.16.004	Ponto de água com tubo de PVC tipo 100mm de 10 em laterais, com 10 em laterais, com 10 em laterais	m	1,12	11,12	124,46	0,05

A segunda alegação, é de que no BDI, a linha lucro está fora do quartil, estando em desacordo com o certame e acórdão 2622/2013 do TCU, vejamos o que diz o acórdão:

## ACÓRDÃO Nº. 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

“9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:”







## JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciados contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.

O BDI apresentado pela JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI está dentro dos Quartis estipulados pelo acórdão, não sendo necessária, a análise pormenor do **LUCRO**, onde a análise foi feita de forma equivocada, vejamos:



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI  
RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05 - AEROPORTO ARACAJU-SE CNPJ  
Empreendimento: 00165 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERC.
01	AC - Administração Central	V	1,174
02	S - Seguro e Garantia	V	2,118
03	E - Elétrico	V	2,273
04	DE - Despesas Financeiras	V	2,196
05	L - Lucro	V	6,119
06	T - TRIBUTOS	V	6,854
16.001	- PIS	V	1,653
16.002	- COFINS	V	1,119
16.003	- IRRPJ, 4% a 1%	V	0,718
TOTAL DO BDI:			21,17%

PLANO DE BDI  
Ref: Junho/2022-1 - Moeda: R\$

$$BDI = \left[ \frac{\left( \left( \left( 1 + \left( \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right) \right)}{\left( 1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708  
CNPJ: 01.842.819/0001-69  
EMAIL: construtoraemcorporadora@jbs@gmail.com



## JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

No entanto, é cediço que os erros de forma contidos em propostas de procedimentos licitatórios, por si só, não acarretam a automática desclassificação do licitante, posto que não são capazes de frustrar o caráter concorrencial do certame e a isonomia entre os licitantes; não acarretando, assim, nenhum prejuízo. Referido entendimento decorre dos princípios da razoabilidade e da finalidade da licitação. Neste sentido, inclusive, é a jurisprudência pátria, senão vejamos:

*REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO. ERROS FORMAIS NA PROPOSTA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Em se tratando de mero erro formal, cuja correção não enseja alteração do próprio conteúdo da proposta, sobretudo quanto ao preço apresentado, não se justifica a desclassificação de empresa do certame licitatório, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao atendimento ao interesse público. (TJMG – Reexame necessário – Cv REEX 10459150011508001; Des. Rel. Washington ferreira; Dj. 18/08/2016)*

*MANDADO DE SEGURANÇA - FALHA FORMAL IRRELEVANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ELEIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - CONTINUAÇÃO DO CERTAME - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. **Erro** de digitação não autoriza a **desclassificação** do licitante, por configurar mera irregularidade **formal** e tratamento de rigor extremo, incompatível com os objetivos da licitação. Devendo, assim, a impetrante continuar no certame, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666 /1993. (MS 79763/2010, DES. JOSÉ TADEU CURY, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 02/06/2011, Publicado no DJE 10/06/2011)*

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL: (79)98848-2708  
CNPJ: 01.842.819/0001-69  
EMAIL: construtoraemcorporadora@jbs@gmail.com





## JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES – EXCESSO DE FORMALISMO - ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPFAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIA FARCÉUTICA LTDA., em face da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao pregão presencial 12/2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II - Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obistou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009). III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária.

(TRF-2 - REO: 200951010242376 RJ 2009.51.01.024237-6, Relator: Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA, Data de Julgamento: 10/11/2010, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::18/11/2010 - Página::258)







## JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE CONSIDERA VÁLIDAS PROPOSTAS DE EMPRESAS, DENTRE ELAS A VENCEDORA, QUE NÃO APRESENTAVAM RELAÇÃO DE DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE DE INSUMOS COMPLETA - COMPLÇÃO COM AS DISTÂNCIAS APRESENTADAS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EDITAL QUE PREVÊ DESCLASSIFICAÇÃO E POSSIBILIDADE, EM CERTOS CASOS, DE CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS - INTERPRETAÇÃO EDITALÍCIA EM BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (ACMS n. , de Blumenau, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07). "As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa" (STJ, MS n. 5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.5.98). (TJ-SC - AC: 498065 SC 2008.049806-5, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 29/01/2009, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. , da Capital)

MANDADO DE SEGURANÇA Impetração contra ato que, em procedimento licitatório, acolheu recurso administrativo interposto e afastou anterior decisão de desclassificação de empresa participante,

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708  
CNPJ: 01.842.819/0001-69  
EMAIL:construtoraeincorporadorajbs@gmail.com



## JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

*por supostas desconformidades em sua proposta declarando-a como vencedora do certame Indeferimento da medida liminar Decisório que merece subsistir Hipótese em que não se vislumbra desde logo a plausibilidade do direito substancial alegado Licitante que anotou cumpridamente em seu recurso a inexistência das inconsistências apontadas pela Comissão de Licitação, merecendo, em tese, prevalecer a decisão que afastou a desclassificação pronunciada, ante a presunção de legitimidade dos atos administrativos. **Meros erros formais, ademais, que não devem impedir a Administração de buscar a proposta que lhe é mais vantajosa, não importando em afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes.** Questão da inviabilidade da proposta, outrossim, que, em princípio, não se mostra comprovada de plano na inicial da impetração e dependeria, então, de dilação probatória, incabível em sede de ação mandamental Ausência dos requisitos preconizados no art. 7º da Lei nº 12.016/2009 Agravo não provido. (TJ-SP - AI: 776224420128260000 SP 0077622-44.2012.8.26.0000, Relator: Paulo Dimas Mascaretti, Data de Julgamento: 08/08/2012, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/08/2012)*

Acerca do tema e com a costumeira maestria, Hely Lopes Meirelles considera que "a desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária na oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação".

Ainda, se a r. Comissão não acatar tais argumentos e decidir que a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** apresentou "erro" em sua proposta financeira, é necessário analisar e reavaliar através da vasta literatura sobre

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708  
CNPJ: 01.842.819/0001-69  
EMAIL: construtoraeincorporadorajbs@gmail.com





## JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Licitações Públicas. No que se alude às divergências apontadas entre os percentuais informados na proposta, enfatizamos que tais "falhas" são inócuas, não sendo causas para desclassificação de proposta, pois cálculos, digitação e "erros" em planilhas podem ser ajustados sem haver majoração do valor da proposta.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento no valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre as participantes, ora vejamos:

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017**

*"7. Da aceitabilidade da proposta vencedora:*

*(...)*

*7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;"*

Podemos ver também que o TCU indicou ser dever da Administração Pública a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na propostas e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

### **ACÓRDÃO 2.546/2015 – PLENÁRIO**

*"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto."*

Ante o exposto, será, portanto rigorismo privar a Administração Pública de um proponente que tem a proposta mais vantajosa, em detrimento de exigência editalícia

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708  
CNPJ: 01.842.819/0001-69  
EMAIL:construtoraeeincorporadorajbs@gmail.com





## JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

que pode ser equacionada dentro do processo, além de estar sendo restringido o leque da competitividade, princípio maior a ser considerado nas licitações públicas.

Cumpramos salientarmos que as comissões de licitação no juízo de suas competências cabe sanar questões editalícias deste crivo a fim de preservar o equilíbrio processual, mantendo desta forma o controle de legalidade, aplicando-se oportunamente os princípios regedores da atividade administrativa, tais como o da razoabilidade de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências em desacordo com a lei, que podem e devem ser equacionadas no curso da licitação.

A razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002.)

Cabe ao agente público, ao produzir atos administrativos, entre os quais os licitatórios, escolher dentre elas a que lhe pareça ser a mais razoável. Como diz Kohler: **"... dentre os vários possíveis pensamentos da lei. há-de preferir-se aquele mediante o qual a lei exteriorize o sentido mais razoável. mais salutar. e produza o efeito mais benéfico."**

Portanto, baseiam-se às razões dessa recorrente, nos prejuízos que a Comissão de Licitação irá proporcionar, causando assim o afastamento do maior objetivo do edital que é assegurar o atendimento do interesse do comprador, **o qual deverá garantir os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, da Isonomia, bem como, os demais norteadores da Administração Pública.**

Nota-se que desclassificar a empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, por exemplo, seria incorrer em ilegalidade, incompatível com o que se pleiteia para o certame.

Ou seja, tais evidências são perfeitamente hábeis para realizar a comprovação de atendimento da JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ao Edital da Tomada de Preços nº 04/2022, forma que atende aos objetivos pela presente Comissão, portanto, é necessário reformar a r. decisão culminando com a sua

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO  
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708  
CNPJ: 01.842.819/0001-69  
EMAIL:construtoraeincorporadorajbs@gmail.com



imediate **CLASSIFICAÇÃO**.

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

*"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *uti/e per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação" (cf. **Licitação e Contrato Administrativo**, 11<sup>o</sup> ed., Malheiros, 1997, p. 124).*

Ademais, a licitação, condicionada que está ao interesse público, necessidade primordial, não pode ser prejudicada em face de formalismos inócuos, como bem pontua Luis Carlos Alcoforado, "( ... ) o processo licitatório, em si, não deve ser mais importante do que a necessidade bosquejada pela Administração, posto que cumpre o papel apenas de duto pro meio do qual flui o interesse público na escolha da proposta mais vantajosa. Em seguida, complementa, " ( ... ) Grande parte dos embates e incidentes licitatórios se reduz a requintado desperdício de trabalho e de tempo, em prejuízo para a Administração, que sofre o retardamento do certame, muitas vezes de forma artificial, e dos próprios participantes, num jogo em que a essência cede espaço à forma." ( ILIC n<sup>o</sup> 67, p. 704/706)

No mesmo sentido, o ilustre Hely Lopes Meirelles em Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Revista dos Tribunais, 7<sup>o</sup> ed., p.10, leciona "o princípio do







formalismo não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes ou", desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes."

Ou seja, tais evidências são perfeitamente hábeis para realizar a comprovação de atendimento ao Edital da Tomada de Preços nº 004/2022, forma que atende aos objetivos pela presente Comissão, portanto, é necessário reformar a r. decisão de **DESCCLASSIFICAÇÃO** no presente certame.

Ainda deve ser observado que cabe aos agentes administrativos praticarem atos em total acordo aos preceitos legais e não devem estes frustrar os objetivos da licitação, podendo em caso de descumprimento sofrerem até mesmo sanções penais, conforme depreende os artigos 82 e 83, da Lei 8.666/93, abaixo transcritos:

*"Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar."*

*"Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo."*

Assim o art. 51 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, **determina que os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão**, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Em assim sendo, e por todo o elencado e comprovado, é que se requer a análise do presente recurso, com a consequente reforma da r. decisão, nos termos dos pedidos a seguir formulados.








**3 – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, e em consequência ser reformada a decisão para assim decretar a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, visto que, apresentou todas as condições exigidas pelo Edital da Tomada de Preços nº. 04/2022 da Prefeitura Municipal de Boquim.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Aracaju, 01 de novembro de 2022.

  
**Jânio Bispo dos Santos Junior**  
**Sócio administrador**  
**CNH: 06394716874, CPF: 065.248.465-40**